



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Corregedoria Regional*

**RECOMENDAÇÃO Nº 2/2023/SCR**

Recomenda aos magistrados de 1º grau intimar o Ministério Público do Trabalho nas ações anulatórias de autos de infração em que for reconhecido o trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas para exploração de trabalho.

A Excelentíssima Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora Regional do TRT da 11ª Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso VI, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO as Notas Técnicas 01 e 02/2022 da Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do MPT CONAETE (ofício Nº 6732/2022 à GAB/PGT;

CONSIDERANDO a recomendação feita a todos os Tribunais Regionais do Trabalho pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no sentido de intimação do Ministério Público do Trabalho nas ações anulatórias de autos de infração nos casos em que foi reconhecido o trabalho análogo ao de escravo ou o tráfico de pessoas para fins de exploração do trabalho,

**RESOLVE:**

Art. 1º Recomendar aos magistrados, no âmbito do primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que, nos casos de ações anulatórias de autos de infração nos quais foi reconhecido o trabalho análogo ao de escravo ou o tráfico de pessoas para fins de exploração do trabalho, seja o douto Ministério Público do Trabalho intimado na condição de custos iuris, em razão de suas atribuições previstas no art. 178, caput, I, e art. 279 do CPC e do que dispõe a Lei Complementar 75/93.

Art. 2º Esta Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

*Assinado Eletronicamente*  
**JOICILENE JERÔNIMO PORTELA**  
Corregedora Regional do TRT da 11ª Região